

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI Casa Lulmiro Guilherme

### TERMO DE REFERÊNCIA

# 1 DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal.

#### 2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. É notório que o conhecimento técnico em relação à dinâmica do processo e do procedimento legislativo da produção de atos e normas jurídicas, especialmente do processo legislativo constitucional que deve ser reproduzido em âmbito municipal, carece de trabalho técnico especializado;
- 2.2. Diante da constatação de que existe pouca literatura jurídica referente ao objeto dessa demanda e que, existem poucos profissionais que atuam especificamente com o tema:
- 2.3. Com o escopo de melhorar a qualidade da produção normativa no Município e, para além da produção normativa, buscando dar maior segurança jurídica às proposições normativas;
- 2.4. Justifica-se a pretendida contratação visando o melhor suporte técnico ao Poder Legislativo do Município, o que, sem dúvida, alcança o Poder Executivo deste Município, em relação ao procedimento que o processo legislativo deve percorrer, para que tenhamos uma produção normativa adequada e segura.

## 3 DOS SERVIÇOS E SEUS OBJETIVOS

3.1. O serviço de consultoria técnica legislativa especializada à Presidência e à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Jupi/PE, referente aos aspectos constitucionais do processo legislativo federal que devem ser aplicados em âmbito municipal como: legitimidade para iniciativa das proposições; tramitação das matérias no legislativo: discussão e votação; deliberação executiva: sanção e veto; aspectos temporais da sanção e do veto; promulgação e publicação das normas pelo legislativo e pelo executivo; quóruns constitucionais de aprovação das normas, auxiliando, ainda, no procedimento interno de tramite das proposições legislativas, com base nos princípios do processo e do procedimento legislativo, em formato remoto, via contato telefônico, e-mail, WhatsApp, e reuniões virtuais pela plataforma zoom, desde que solicitado pela Presidência, tendo por finalidade precípua, melhorar a qualidade da produção normativa no Município.

### 4 ETAPAS DOS SERVICO

4.1. Os trabalhos relativos a estes projetos serão desenvolvidos de acordo com as especificações do objeto constante da proposta, mediante encaminhamentos e solicitações da Presidência da Casa.

#### 5 DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. Para a execução do Projeto descrito nesta proposta, a Contratada com no mínimo 01 (um) especialista em Direito Público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI Casa Zulmiro Guilherme



5.3. Não será permitida a alteração da responsabilidade técnica sem a anuência da presidência da Câmara

5.4. A Contratada mobilizará, ainda, sua equipe técnica de apoio necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

# 6 ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Em contrapartida aos serviços pretendidos, com base em consultas feitas a contratos firmados por outras Câmaras para a contratação de serviços similares aos pretendidos, será pago o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em parcela mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

# 7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os serviços pretendidos serão custados com recursos próprios da Câmara Municipal, dentro da seguinte dotação orçamentária:

01 - Legislativa

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0201 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0201.2201 - GESTÃO ADMINISTRATIVOA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35 - Servicos de Consultoria

#### 8 DAS OBRIGAÇÕES

## 8.1. DO CONTRATADO

8.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, taxas, fornecimento de materiais necessários e todos as demais despesas necessárias para a execução dos serviços;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.1.3. Executar fielmente o objeto contratado;

8.1.4. Manter durante toda a vigência contratual, as exigências estabelecidas para habilitação ou condições determinadas para a contratação, sob pena de rescisão contratual e posterior aplicação de penalidades previstas;

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante.

#### 8.2. DO CONTRATADO

8.2.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.2.2. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos da legislação vigente;
8.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas eventuais ocorrências verificadas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI Casa Lulmiro Guilherme

# 9 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na legislação vigente;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, por acordo entre as partes, ou ainda determinada por decisão arbitral, nos termos da legislação utilizada para a materialização da contratação.

# 10 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório e legislação aplicável;

10.2. A ACONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra

natureza resultantes da execução contratual;

10.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos mediante recebimento pela contratante dos serviços a serem realizados ao longo do contrato, da apresentação e do ateste da Nota Fiscal/Fatura respectiva;

10.4. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

### EM = IXNXVP

#### Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

10.5. A Atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

10.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

#### 11 DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no periodo correspondente;

11.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI Casa Zulmixo Guilherme

prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

11.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## 12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21;
- 12.2 O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;
- 12.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21:
- 12.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;
- 12.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## 13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;
- 13.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.
- 13.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jupi, 26 de fevereiro de 2024.

Lêdson Lins de Oliveira Presidente